

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE PERNAMBUCO
FAIXA DE DOMÍNIO
INSTRUÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO – IST FXD Nº 004
Manual: Implantação de Publicidade Visual

1. OBJETIVO

A presente Instrução de Serviço Técnico tem por objetivo definir e estabelecer procedimentos, critérios e condições mínimas para a ocupação das Faixas de Domínio do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco, por publicidade visual, em rodovias estaduais e/ou federais sob jurisdição do DER/PE. Esta instrução baseou-se na Resolução Nº 9, de 12 de agosto de 2020 do DNIT.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Faixa de Domínio: compreende áreas declaradas de utilidade pública, desapropriadas ou não, ocupadas para implantação da rodovia, constituída pela pista de rolamento, canteiro central, obras de arte, acostamentos, sinalização e faixas laterais de segurança, estendendo-se até os marcos que separam a estrada dos imóveis marginais ou das faixas de recuo;

2.2. Faixa não edificável: ao longo das faixas de domínio público das rodovias, a reserva de faixa não edificável de, no mínimo, 15 (quinze) metros de cada lado, em que não é permitido edificar, podendo esse limite ser reduzido por lei municipal ou distrital que aprovar o instrumento do planejamento territorial, até o limite mínimo de 5 (cinco) metros de cada lado;

2.3. Área Adjacente: compreende áreas integradas aos imóveis marginais, sobre as quais incidirá restrição administrativa de não edificar, ressalvados os casos previstos na Lei nº 13.698, de 18 de dezembro de 2008;

2.4. Termo de Permissão de Uso (TPEU): documento emitido pelo Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco, que autoriza a ocupação da faixa de domínio para a implantação de instalações;

2.5. Ocupação da faixa de domínio: há ocupação da faixa de domínio quando a porção de terreno que a abrange for interceptada com publicidade visual;

2.6. Publicidade Visual: qualquer forma de comunicação visual constituída de símbolos, imagens, desenhos ou mensagens em qualquer idioma, visando a divulgação de produtos comerciais específicos ou informações de interesse público em geral, podendo ser classificada em:

2.6.1. Indicativa: que identifica a propriedade ou a atividade exercida em locais próximo ou na rodovia;

2.6.2. Engenho Publicitário: todos os dispositivos físicos utilizados para divulgação de publicidade em áreas rurais ou urbanas, colocados em pontos visíveis para os usuários da rodovia, tais como:

2.6.3. Placas: engenhos publicitários com dimensões padronizadas pelo Código de Trânsito Brasileiro ou pelo Manual de Sinalização Viária do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN;

2.6.4. Cartazes: quadro com dimensões variadas e sem estrutura de sustentação própria, destinado a expor publicidade visual em abrigos de paradas de ônibus, postos operacionais, etc.;

2.6.5. Painel: denominação genérica de qualquer engenho publicitário, com estrutura de sustentação própria, com dimensões variadas não especificadas no Código de Trânsito Brasileiro, destinado a expor a publicidade visual ao longo das rodovias;

2.6.6. Painel Simples: painel não iluminado tipo Outdoor;

2.6.7. Painel Iluminado: painel dotado de iluminação própria, tipo *Front-Light* quando a iluminação for externa frontal e *Back-Light* quando a iluminação for interna;

2.6.8. Painel Eletrônico: painel tipo *Back-Light* que permite a veiculação de mensagens variadas;

2.6.9. Painel Permanente: painel visível ao usuário da rodovia, instalado para permanecer por tempo indeterminado ou por períodos que ultrapassem um ano;

2.6.10. Painel Provisório: painel visível ao usuário da rodovia, instalado para permanecer por tempo pré-determinado e inferiores a um ano;

2.6.11. Banners (Faixas): dispositivo de publicidade provisória executado com material perecível como pano, plástico, papel, papelão, etc.;

2.6.12. Cavaletes: engenho de propaganda, fixo ou não, executado em madeira, ferro ou plástico;

2.6.13. Infláveis: bolas, balões inflados por ar ou gás estável;

2.6.14. Totens: ícones ou símbolos executados em materiais diversos que identifique uma empresa comercial ou serviço;

2.6.15. Pintura comercial em edificações: pintura em fachadas de edificações para divulgação de produtos comerciais.

3. DOCUMENTOS

3.1. O interessado deverá obter no setor de Faixa de Domínio no 2º andar do edifício-sede do DER-PE a guia para o pagamento da “Taxa de Vistoria, Análise e Parecer por Ocupação da Faixa de Domínio” ou enviar e-mail para fxd@der.pe.gov.br, solicitando o boleto (valor atual de R\$ **1.665,19**, que será reajustado todo o mês de janeiro pela variação anual do INPC), definida na Lei Estadual nº 13.698/2008 – Art. 17 – Parágrafo Único. Esta taxa não será devolvida se o parecer for pela inviabilidade do acesso requerido.

3.2. Caso o requerimento seja aprovado e assinado o Termo de Permissão, o permissionário pagará anualmente a “Remuneração pela Utilização da Faixa de Domínio”. A primeira anuidade será paga no ato da assinatura do Termo de Permissão, conforme definido na Lei Estadual nº 13.698/2008. O valor será em função da área ocupada pelo acesso.

3.3. Se o interessado for **pessoa jurídica**, apresentar os seguintes documentos:

3.3.1. Requerimento solicitando a permissão, autorização ou licença;

3.3.2. CNPJ extraído do site da Receita Federal do Brasil;

3.3.3. Qualificação do representante legal (quem assinará o termo de permissão): nacionalidade, profissão, estado civil, RG, CPF e endereço;

3.3.4. Cópia autenticada do RG, CPF e comprovante de residência;

3.3.5. Cópia autenticada da escritura do terreno;

- 3.3.6.** Cópia autenticada do Contrato Social e a última alteração do contrato social da empresa ou cópia autenticada da última assembleia que concedeu poderes a quem poderá representar a S/A ou Termo de Posse do Prefeito e Diploma (para cada caso);
- 3.3.7.** Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no CREA do Engenheiro ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do Arquiteto responsável pelo projeto;
- 3.3.8.** Via da taxa de vistoria, análise e parecer por ocupação da faixa de domínio, paga;
- 3.3.9.** Arquivo digital do projeto compatível com o AutoCAD 2005, com extensões em “.dwg” ou “.dxf (cd ou pen drive);
- 3.3.10.** Três (03) vias do projeto. Entregar primeiramente uma (01) para a análise e posteriormente, caso não haja retificação, entregar as demais;
- 3.3.11.** Os devidos projetos a serem entregues ***deverão ser dobrados no formato A4, deixando espaço de 2,5 cm para serem usados como aba para furação na hora de anexar ao processo, e***
- 3.3.12.** *A referida documentação será entregue em meio físico, como também deverá ser encaminhada via e-mail, para ser inserida no processo digital. (fxd@der.pe.gov.br)*

3.4. Se **pessoa física**, apresentar os seguintes documentos:

- 3.4.1.** Requerimento solicitando a permissão, autorização ou licença;
- 3.4.2.** Qualificação do representante legal (quem assinará o termo de permissão): nacionalidade, profissão, estado civil, RG, CPF e endereço;
- 3.4.3.** Cópia autenticada do RG, CPF e comprovante de residência;
- 3.4.4.** Cópia autenticada da escritura do terreno;
- 3.4.5.** Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no CREA do Engenheiro ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do Arquiteto responsável pelo projeto;
- 3.4.6.** Via da taxa de vistoria, análise e parecer por ocupação da faixa de domínio, paga;
- 3.4.7.** Arquivo digital do projeto compatível com o AutoCAD 2007, com extensões em “.dwg” ou “.dxf” (cd ou pen drive);
- 3.4.8.** Três (03) vias do projeto. Entregar primeiramente uma (01) para a análise e posteriormente, caso não haja retificação, entregar as demais;
- 3.4.9.** Os devidos projetos a serem entregues ***deverão ser dobrados no formato A4, deixando espaço de 2,5 cm para serem usados como aba para furação na hora de anexar ao processo, e***
- 3.4.10.** *A referida documentação será entregue em meio físico, como também deverá ser encaminhada via e-mail, para ser inserida no processo digital. (fxd@der.pe.gov.br)*

Observação: se a vistoria for inviabilizada por culpa do requerente, a sua nova realização dependerá de novo requerimento e pagamento da taxa.

4. PROJETOS

A autorização de Publicidade Visual nas Vias sob jurisdição do DER-PE é feita em obediência a Lei Estadual nº 13.698/2008, desde que ***o projeto das placas atenda as exigências do Código de Trânsito Brasileiro, do Manual de Sinalização Rodoviária do DNIT, versão 2010 e esta IST FXD N° 004.***

A correspondência protocolada no Edifício-Sede do DER-PE, na Avenida Cruz Cabugá, nº 1033, Santo Amaro (Recife), ainda deverá conter os itens descritos nesta seção.

4.1. Constituição dos projetos

1. Mapa de Situação;

2. Projeto em planta e perfil, com o lado e o quilômetro da rodovia correspondente à localização da publicidade visual, com aproximação de décimos, no sentido crescente da quilometragem, na escala de 1:500, na qual constem:

- 2.1. Localização da publicidade visual;
- 2.2. Linhas de borda da pista de rolamento (cheias) e da plataforma da estrada (tracejadas);
- 2.3. Larguras de pista, acostamento, passeios e canteiros;
- 2.4. Distância entre a publicidade visual e eixo da pista existente;
- 2.5. Linhas que limitam a faixa de domínio (consultar DER/PE para verificar, no arquivo técnico, a largura da faixa de domínio da rodovia);
- 2.6. Distância entre a publicidade visual e a faixa de domínio;
- 2.7. Linhas que limitam a faixa não edificável (15,0 metros além da faixa de domínio), estabelecida pela Lei Federal nº 6.766/1979, para as futuras edificações;
- 2.8. Localidades mais próximas à esquerda e à direita;
- 2.9. Desenho do **painel de propaganda**, na qual constem:
 - 2.9.1. Dados técnicos, cores, molduras, iluminação, etc.;
 - 2.9.2. Vista frontal;
 - 2.9.3. Dimensões; e,
 - 2.9.4. Detalhes da estrutura.

Observação: Imprimir 01 via apenas do projeto, e caso, não haja retificação, entregar as demais.

4.2 Condições técnicas

Para os engenhos publicitários instalados dentro da faixa de domínio:

1. O engenho publicitário deverá ter estrutura sólida, quando necessário, ser protegida com defensas metálicas, de acordo com as normas específicas;
2. A área de propaganda do engenho publicitário, não poderá ter dimensão superior a 25,00 m², com dimensão na horizontal no máximo de 7,00 m;
3. É vedada a instalação de engenho publicitário nos canteiros centrais das rodovias;
4. Os engenhos publicitários já implantados deverão ser identificados no projeto;
5. O posicionamento da placa deverá respeitar o CBT, sendo que o espaçamento mínimo exigido entre quaisquer placas existentes da sinalização vertical da rodovia e / ou dispositivos publicitários é de 3s (três segundos) da velocidade regulamentada;
6. Quanto ao posicionamento transversal à rodovia, deverá ser respeitada a faixa de 4,00 m de largura após a borda externa do acostamento, destinada exclusivamente a implantação da sinalização vertical da rodovia;
7. A placa publicitária deverá ser implantada em local que possibilite a sua visibilidade a uma distância mínima determinada pela Tabela 2 do Manual de Sinalização Rodoviária do DNIT (2010), página 95, em função da velocidade de operação da rodovia;
8. Os engenhos publicitários não poderão ser colocados a menos de 300,00 m dos entroncamentos rodoviários ou ferroviários, pontes, túneis, curvas com raio inferior a 1000,00 m, acessos, postos de fiscalização, retornos, nem a menos de 100,00 m de placas ou sinais de trânsito, em zona rural, e de 50,00 m em zona urbana;

9. A distância mínima entre dois engenhos publicitários no mesmo sentido de tráfego será de 1000,00 m, em zona rural, e de 500,00 m em zona urbana;
10. A distância mínima de visualização do engenho publicitário instalado deverá ser de 300,00 m do sentido tráfego.
11. Os painéis não podem provocar reflexos, nem ser iluminados por pisca-pisca ou luzes intermitentes ou conter sinais de trânsito, mesmo com formas adaptadas ou alteradas, exceto quando se tratar de mensagens institucional educativa ou de advertência.
12. A indicação da localização do estabelecimento, cujo o acesso à rodovia seja irregular ou clandestino deverão ser regularizados perante o DER/PE.

(Revisão em fevereiro de 2021)